



Senhora Presidenta,

Estamos retornando a essa Casa Legislativa, com MENSAGEM RETIFICATIVA, o Processo Legislativo nº 94/2022 contendo o Projeto de Lei nº 68/2022, que altera o Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, que consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul, e inclui a efêmeride “MAIO AMARELO” NA Tabela 05.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: MR - 1/2022 10/10/2022 16:26	DISPONIBILIZADO EM: 10/Outubro/2022
---	--

Referente ao PROCESSO Nº 94/2022 - PROJETO DE LEI nº 68/2022

MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2022

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei acima ementado e considerando a revogação da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, encaminhamos a presente Mensagem propondo a substituição do texto integral, conforme segue:

Ao Projeto de Lei nº 68/2022, contido no Processo Legislativo nº 94/2022, que altera o Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021, que consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul, e inclui a efêmeride “MAIO AMARELO” NA Tabela 05.

“Institui, no Município de Caxias do Sul, o mês da prevenção e conscientização para redução de acidentes de trânsito denominado “MAIO AMARELO”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caxias do Sul, o “Maio Amarelo” **mês da prevenção e conscientização para redução de sinistros de trânsito**, a ser promovido, anualmente, durante todo mês de maio.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas durante o mês denominado “Maio Amarelo” tem como objetivo o engajamento da população, das empresas, das entidades e do governo, a fim de obter um trânsito mais humanizado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelo exposto, solicitamos a deliberação da matéria através do texto apresentado na presente mensagem.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, 7 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal